



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 4031

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Contrato de Rateio nº 03/2021** - CDS do Velho Chico.
- **Extrato de Apostilamento nº 001 do Termo Aditivo nº 009 do Contrato nº 053/2015** - Construtora Oliveira Fagundes Ltda.
- **Extrato de Apostilamento nº 001 do Termo Aditivo nº 001 do Contrato nº 167/2020** - Bandeira & Cardoso Ltda ME.
- **Extrato de Apostilamento nº 001 do Termo Aditivo nº 001 do Contrato nº 303/2019** - Tec Sistemas Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2021

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.



Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSORCIO é de R\$ 4.557,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSORCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.



Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VELHO CHICO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 04 de janeiro de 2021.

CDS DO VELHO CHICO

Município de IBOTIRAMA

TESTEMUNHAS:

050515236-88

037.707.975-82

Apostilamentos



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO TERMO ADITIVO Nº 009 DO CONTRATO Nº 053/2015 - CONTRATANTE: Município de Ibotirama – CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA: Modificação unilateral do contrato, visando a inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2021. Laércio Silva de Santana – Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 167/2020 - CONTRATANTE: Município de Ibotirama, através do Fundo Municipal de Saúde– **CONTRATADO:** BANDEIRA & CARDOSO LTDA ME : Modificação unilateral do contrato, visando a inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2021.
Laércio Silva de Santana – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ: 13.798.152/0001-23

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 303/2019 - CONTRATANTE: Município de Ibotirama, através do Fundo Municipal de Saúde– **CONTRATADO:** TEC SISTEMAS LTDA: Modificação unilateral do contrato, visando a inclusão de dotações orçamentárias; Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2021. Laércio Silva de Santana – Prefeito Municipal.